

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº21/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS P/ EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DO PRÉ-ESCOLAR DANIELA DE LINHA MAIDANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO, REGIDO PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Porto União, nº 968, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonir Antônio Hentges**, inscrito no CPF nº. 756.568.339-68, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida à Rua do Comércio, nº58, Centro, Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.771.037/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Berik Demski Scherer**, portador do CPF nº. 094.207.759-84 e RG nº.6.461.141/SSP SC, adiante nomeada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o Objeto do presente conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui o objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS P/ EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DO PRÉ-ESCOLAR DANIELA DE LINHA MAIDANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO**, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 37/2020, DISPENSA P/ OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA Nº12/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato terá **prazo de vigência de 90 (noventa) dias** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para **conclusão dos serviços será de até 90 (noventa) dias**, conforme o cronograma Físico Financeiro, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço, emitida pelo Município, podendo eventualmente ser prorrogado, mediante prova da efetiva necessidade e termo expresso;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo profissional técnico responsável pela empresa);

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes e fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente (s) técnico (s), acerca das condições da obra, bem como se as contratuais estão sendo devida e completamente cumpridas pela Contratada, devendo esta garantir livre acesso à obra, bem como apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados a verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a CONTRATADA omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pelo Contratante ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do presente contrato para a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS P/ EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DO PRÉ-ESCOLAR DANIELA DE LINHA MAIDANA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO E PROJETO ARQUITETÔNICO** será de **R\$ 32.180,00 (trinta e dois mil cento e oitenta reais)**, obtidos com base na proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade;

PARÁGRAFO QUINTO – Ao final da obra, deverá a licitante vencedora proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

PARÁGRAFO SEXTO – Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se necessário, a licitante vencedora praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;

PARÁGRAFO OITAVO – Somente após o término da utilização dos equipamentos, em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita emitida pelo Município, poderá a licitante vencedora retirá-los do canteiro de obras;

PARÁGRAFO NONO – A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo, sem a autorização expressa do contratante (Município);

PARÁGRAFO DÉCIMO – A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento (s) ingresse (m) em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo, desta forma, por qualquer dano que tal procedimento porventura originar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A licitante vencedora deverá submeter à aprovação do Município as amostras de materiais a serem utilizados na execução da obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Contratada não poderá sub-empregar a obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratada deverá colocar a placa da obra, identificando-a, informando, inclusive, de forma legível, a origem dos Recursos, as especificações do Contratante, da Contratada e seus respectivos responsáveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A contratada deverá providenciar e entregar, junto ao setor de Compras do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução da obra, de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A contratada deverá manter, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados diariamente informações sobre o dia de trabalho na obra;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A contratada deverá executar a obra no prazo estabelecido no Cronograma Físico Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento anual vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela empresa de acordo com cronograma original;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições serão apresentadas mensalmente pela licitante vencedora através de requerimento e Planilha Orçamentária, **conforme serviços prestados**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia após sua apresentação;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente às medições mensais será efetuado obedecido à ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do laudo de medição do Departamento de Engenharia do Município, mediante apresentação de:

a) Nota fiscal referente aos serviços prestados conforme medição;

b) Nota fiscal referente as mercadorias/produtos/materiais empregados na obra produzidas pelo próprio prestador dos serviços, (as mesmas não serão somadas para fins de retenção do ISS);

c) Nota fiscal referente as mercadorias/produtos/materiais empregados na obra adquirido de terceiros para fins de retenção do ISS;

d) A empresa deverá entregar juntamente com a solicitação de medição os diários de obras dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas referentes as letras “b” e “c” não poderão ser inferior ao valor da parcela (medição) referente ao valor do material declarado na nota fiscal apresentada para pagamento referente ao item “a”.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do Processo Licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

PARÁGRAFO SETIMO – Os arquivos XML e pdf da nota fiscal eletrônica deverão ser encaminhados no e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br para fins de arquivamento, além de via impressa da nota para a Secretaria;

PARÁGRAFO OITAVO – A licitante vencedora deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212/91;

PARÁGRAFO NONO – Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Águas de Chapecó/SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia dos serviços se dará pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificadas, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO – A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE fiscalizará a obra, por meio que julgar mais apropriado (seja por fiscais ou prepostos que ele designar), devendo a CONTRATADA facilitar, de modo amplo e completo, as ações dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso em todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital de licitação nº37/2020 - Dispensa p/ obras e serviços de engenharia nº 12/2020 e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização agirá e decidirá, em nome do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a retirar, em até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no Parágrafo Primeiro;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, perderá em favor do CONTRATANTE, a garantia a que se refere à Cláusula Décima Primeira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste caso o CONTRATANTE imitir-se-á, imediatamente, na posse da obra, sem mais formalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à Cláusula Décima Segunda

deste contrato, sendo exigida ainda a complementação referente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município de Águas de Chapecó, reserva o direito de reter em nome e CNPJ da contratada 2 (dois) % do valor total da Obra como retenção de ISS (Imposto Sobre Serviços), sendo empresa optante do simples nacional essa retenção fica restrita à valores da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução;

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Águas de Chapecó-SC, 08 de outubro de 2020.

VALMOR FOLLMANN
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

BERIK DEMSKI SCHERER
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA